

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

#### **Gabinete Parlamentar**

PARECER Nº 176 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1047/2019** QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

## <u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "**Projeto de Lei nº 1047/2019** que autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre – MG.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alienar, através de hasta púbica, os bens móveis inservíveis e que pertencem ao Município. Foi instituída uma Comissão para organização e acompanhamento do leilão e foi recomendado por ela a alienação desses bens, tendo em vista custos altos para recuperação e a inviabilidade econômica da operação.

Primeiramente, cabe destacar que foi criada uma Comissão para avaliação dos bens como inservíveis, tendo sido declarados como tais conforme documentos anexos ao Projeto de Lei. Foi, ainda, devidamente justificado que a alienação de bens pertencentes à Administração Pública está atendendo o interesse público.

Ademais, o artigo 40, inciso X, da Lei Orgânica do Município dispõe: "Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: (...) X – autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta Lei."



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Foram observados os dispostos no artigo 22, §5°, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 1047/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019.

Leandro Morais Relator

Bruno Dias Presidente Arlindo Motta Secretário